



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 2.224/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Curuçá/PA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Será pago através de gratificação ao servidor a Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Poder Legislativo

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1756/1993.


Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.


Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, Vereador “Emílio Francisco Ferreira” em 27 de setembro de 2023


FÁBIO VÍTOR MENDES MODESTO
Presidente


DANIELLE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Vice-Presidente


HAMILTON ASSIONYS S. DA SILVA
1º Secretário


ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
2º Secretário

Câmara Municipal de Curuçá
Poder Legislativo
APROVADO por 13 VOTOS
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Curuçá
Em: 29 / 09 / 2023
Presidência

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Antônio Diniz

[Handwritten signature]
Vanderilson Gomes
Magalhães

[Handwritten signature]
KATC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Roviano C. de Souza

[Handwritten signature]
Tizian G. S. S.

HO TRADIÇÃO

[Handwritten signature]
Sérgio Lopes